



**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº. 3.853, de 18 de agosto de 2015.

**Altera disposições da Lei nº.  
3.723, de 05 de junho de 2014.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único, do art. 1º da Lei 3.723, de 05 de junho de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** O conselho fica vinculado ao Gabinete do Prefeito, como órgãos de cooperação, representação e assessoramento ao Prefeito”.

**Art. 2º** O art. 3º da Lei 3.723, de 05 de junho de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 3º** O conselho compor-se-á de 20 (vinte) membros, sendo:

I - 10 (dez) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
- f) um representante do Conselho Tutelar;
- g) um representante da Polícia Civil;
- h) um representante da Defesa Civil Estadual;
- i) um representante da Brigada Militar;
- j) um representante do COMDICA.



**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



II - 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada relacionada à área de segurança pública assim representada:

- a) um representante do Grupo de Apoio a Policia (GAP);
- b) um representante da Associações de Bairros;
- c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- d) um representante da Câmara de Diretores Lojistas(CDL);
- e) um representante dos Sindicatos;
- f) um representante da Comunidade Escolar (CPM);
- g) um representante do Grêmio de Alunos (Grupo de Jovens);
- h) um representante da Segurança Privada;
- i) dois representantes das associações de defesa de direitos sociais”.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 3.723, de 05 de junho de 2014.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de agosto de 2015.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 055/2015

Taquari, 28 de julho de 2015.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que altera disposições da Lei 3.723, de 05 de junho de 2014, que Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública.

O presente projeto visa alterar o parágrafo único do art.1º, passando o referido conselho a ficar vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Alem disso, o referido projeto prevê, no seu art.3º, a inclusão do Conselho Tutelar como membro indicado pelo Poder Executivo, suprimindo a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, na medida em que o trabalho realizado pelo Conselho Tutelar é diretamente ligado com a Segurança Pública Municipal.

No que tange aos membros indicados pela sociedade civil, foram acrescentados dois representantes das associações de defesa de direitos sociais, suprimindo o Conselho Tutelar, que passou a compor a lista de indicação do executivo, bem como o Ministério Público, que atua como fiscal dos Conselhos Municipais. Além disso, a inclusão das referidas associação se deve ao fato de exerceram importante trabalho em defesa dos direitos sociais nos Municípios.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**André Luís Barcellos Brito**  
Vice- Prefeito Municipal em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Vânus Viana Nogueira  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS